



10555672



08117.000841/2018-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - - www.justica.gov.br

Contrato Nº 62/2019-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI.

PROCESSO Nº 08117.000841/2018-59

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, com sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Setor Comercial Norte, na cidade de Brasília /DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto, **WASHINGTON CLARK DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 562.714.176-04, Carteira de Identidade nº 3.306.799, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 519, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 36, de 20/02/2019, Seção 2, página 48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELLI**, estabelecida na Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º andar, Sala 103, Centro, CEP: 85.900-215, Paraná - PR, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 08.085.662/0001-24, neste ato representada pelo **Sra. LUCÉLIA PATRÍCIA DE MORAES GRABIN**, brasileira, portador do RG 5.682.551-7 SSP/PR e do CPF nº: 005.035.579-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2019**, constante do processo nº 08117.000841/2018-59, obedecendo as disposições a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Penitenciária Federal em Catanduvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PERIODICIDADE	Produtividade Adotada	PREÇO POR M²	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	INTERNA	Piso Interno: Granitina	6.327,71	Diária	840	R\$ 5,47	R\$ 34.582,20	R\$ 414.986,40
	2		Celas Encontro Íntimo (12 celas de 9,21m²)	110,56	Semanal	814	R\$ 0,75	R\$ 83,17	R\$ 997,99
	3		Celas da Vivência de Serviços e Apoio	26,34	Semanal	802	R\$ 0,76	R\$ 20,12	R\$ 241,48
	4		Concreto cimentado -pátios de sol da vivência (34,50 x 15,40) x 4	2.125,20	Semanal	1116	R\$ 0,55	R\$ 1.166,72	R\$ 15.215,39
			Concreto cimentado - área de espera defronte SESAU (17,40 x 10,45)m	181,83	Semanal	1100	R\$ 0,56	R\$ 101,23	
	5		Celas de Área de saúde (3 x 10,49 m²)	31,47	Semanal	800	R\$ 0,77	R\$ 24,09	R\$ 289,08
	6		Celas Serviço de Apoio (12 celas de 12,01m²)	144,12	Semestral	851	R\$ 0,03	R\$ 4,32	R\$ 51,86
7	Celas vivência (200 celas de 7,42m²)	1.485,12	Semestral	851	R\$ 0,03	R\$ 44,55	R\$ 534,62		
8	EXTERNA	Concreto cimentado	3.751,26	Diário	1693	R\$ 2,71	R\$ 10.176,83	R\$ 135.209,16	
		Asfalto	6.891,39	Mensal	2300	R\$ 0,07	R\$ 458,73		
		Brita (área externa em volta de todos os Pavilhões, exceto Administração)	9.492,57	Mensal	2300	R\$ 0,07	R\$ 631,88		
9	ESQUADRIA (sem	Áreas de esquadrrias internas/externas	352,04	Mensal	300	R\$ 0,02	R\$ 8,25	R\$ 99,03	

		exposição de risco)							
	10	INTERNA	Áreas hospitalares e assemelhados	293,30	Diária	328	R\$ 13,99	R\$ 4.103,10	R\$ 49.237,19
				31.212,91					
VALOR TOTAL MENSAL									R\$ 51.405,18
VALOR GLOBAL									R\$ 616.862,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 616.862,20 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 00001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30907
UNIDADE GESTORA: 200601	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001
FONTE: 0118 e outras	PLANO INTERNO: DP999020WCA PTRES: 160969
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA– MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília/DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

WASHINGTON CLARK DOS SANTOS

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto

CONTRATANTE

LUCÉLIA PATRÍCIA DE MORAES GRABIN

Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eireli.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lucelia Patrícia de Moraes Grabin, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 08:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON CLARK DOS SANTOS, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 15:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10555672** e o código CRC **BB0C5F72**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.